PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 75/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração do logradouro Bambuí, localizado originalmente, conforme previsão do Decreto Municipal de nº 5383, de 29 de maio de 1978, no Subdistrito de São Caetano, passando a se denominar de Rua Apóstolo Epifânio..."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 75/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Geraldo Junior, que dispõe sobre a alteração do logradouro Bambuí, no Subdistrito de São Caetano, passando a se denominar de Rua Apóstolo Epifânio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com a relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, opinou pela constitucionalidade do referido projeto de lei, tendo em vista que o mesmo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição do Estado da Bahia.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

O projeto de Lei nº: 75/2019 merece prosperar, pois o Revmo. Pr. Missionário Francisco Epifânio Rocha de Almeida, era uma missionário excepcional, foi fundador da Igreja Ramo da Videira, no bairro de São Caetano, em Salvador.

O mesmo nasceu na cidade de Monsenhor Tabosa, no estado do Ceará, em 13 de janeiro de 1938.

Conhecido como missionário Epifânio, chegou a Salvador no ano de 1976, após 15 anos de serviços prestados à Marinha do Brasil. Decidiu deixar as Forças Armadas

para seguir sua missão como conhecedor do Evangelho, mesmo tendo estudado em um convento católico até os 17 anos de idade.

Como bem esclarece o nobre Vereador autor do presente projeto de Lei, o Revmo. Pr. Missionário Epifânio, em Salvador, fez o Campo da Benção, localizado em Águas de Meninos, onde reunia mais de 23.000 pessoas todos os dias; comprou um grande terreno no Bairro do São Caetano e construiu um enorme templo, sempre com a finalidade de ajudar e fazer caridade.

Isto posto, feitas as considerações acima, nos parece clara as benfeitorias do Revmo. Pr. Missionário Epifânio para a população Soteropolitana, e tendo em vista que compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****"grifamos*

Este humilde relator, membro desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes também no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, entende que **o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas, o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município, conforme assim preceitua o Artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.**

III- DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 75/2019**, de iniciativa do Ilustre Vereador Geraldo Junior.

Salas das Comissões, 06 de maio de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Gezal Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá